

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ

**Palácio Ver. Emanoel Lopes Mendonça
Rua João Ataíde de Melo, 577 – Centro CEP 59.240-000 Fone:
0xx84 3292 2136
CNPJ. 08.539.512/0001-32**

A MESA DA CAMARÂ MUNICIPAL DE TANGARÁ / RN, faz publicar, para que produza todos efeitos legais, o seguinte Regimento Interno, aprovado pelo Projeto de Resolução nº 008 de 21 de Novembro de 1990.

**TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DAS FUNÇÕES DA CÂMARA**

Art. 1º - A Câmara Municipal, composta por 09 (nove) vereadores, é o órgão do Poder Legislativo Municipal de Tangara; exercendo funções legislativas específicas de fiscalização financeira, e de controle externo do Executivo, desempenhando também as atribuições que lhe são próprias e atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

Art. 2º - As funções Legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de leis, decretos legislativos e resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município.

**TÍTULO II
DOS ORGÃOS DA CIDADE
CAPÍTULO I
DA MESA DA CÂMARA**

Art. 3º - A renovação do mandato dos membros da Mesa Diretora procede-se á sempre na segunda quinzena do mês de novembro, em dia fixado pelo Presidente da Câmara, ocorrendo a posse no dia 1º de janeiro do ano subsequente.

§ 1º - Presente a maioria absoluta dos vereadores, será considerado eleito o candidato que obtiver maior número de votos;

§ 2º - Havendo empate entre dois ou mais candidatos ao mesmo cargo, será declarado eleito o mais idoso entre eles;

§ 3º - A votação far-se-á pela chamada nominal vereadores que, publicamente, proferirão os seus votos.

§ 4º - Terminada a apuração, o Presidente, na mesma sessão, ou em outra qualquer que anteceder a data da posse, proclamará os eleitos.

Art. 4º - O Suplente de vereador convocado, somente poderá ser eleito para cargo da Mesa quando não seja possível preenchê-lo de outro modo.

Art. 5º - Os vereadores eleitos para a Mesa serão empossados mediante termo especialmente lavrado.

Art. 6º - Somente se modificará a composição permanente da Mesa, ocorrendo vaga do cargo de Presidente ou de Vice-Presidente.

Art. 7º - Considerar-se-á vago qualquer cargo da mesa, quando:

- I - Extinguir-se o mandato político do ocupante;
- II - Licenciar-se o vereador por prazo superior a cento e vinte dias;
- III - Houver renúncia do cargo da Mesa pelo seu titular;
- IV - For o vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário.

Art. 8º - A renúncia, pelo vereador ao cargo que ocupa na Mesa será feita mediante justificativa escrita apresentada ao Plenário.

Art. 9º - A destituição de membros efetivos da Mesa, somente poderá ocorrer quando comprovadamente decidido, ou quando se tenha prevalecido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do Plenário pelo voto de dois terços dos vereadores, acolhendo representação de qualquer vereador.

Art. 10º - Para o preenchimento do cargo vago na Mesa haverá eleições suplementares na primeira sessão ordinária seguinte.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DA MESA

Art. 12º - Compete a Mesa da Câmara Municipal, privativamente, em colegiado:

I - Propor os projetos de lei que dirigem, modifiquem ou extingam os cargos dos serviços auxiliares do Poder Legislativo fixem os correspondentes vencimentos iniciais;

II - Propor as resoluções concessivas de licenças afastamento ao Prefeito e aos Vereadores;

III - Elaborar a proposta orçamentária da Câmara;

IV - Representar, em nome da Câmara, junto aos Poderes do Estado e da União;

V - Organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara vinculadamente ao repasse para o mês ou trimestre das mesmas pelo Executivo;

VI - Enviar ao Executivo, na época própria, as Contas do Legislativo do exercício precedente;

VII - Proceder à redação final das resoluções e decretos Legislativos;

VIII - Deliberar sobre convocação de sessões extraordinárias da Câmara Municipal;

IX - Receber ou recusar as proposições apresentadas sem observâncias das disposições regimentais;

X - Assinar por todos os seus membros as resoluções e os decretos Legislativos;

XI - Autografar os projetos de lei aprovados, em seguida remetê-los ao Executivo;

XII - Deliberar sobre a realização de sessões solenes ou comemorativas fora da sede da Edilidade;

XIII - Determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior.

SESSÃO III **DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS MEMBROS DA MESA**

Art. 13º - O Presidente da Câmara Municipal é a autoridade da Mesa, e do Plenário, dirigindo-os em conformidade com as atribuições que lhe confere este Regimento Interno.

Art. 14º - Compete ao Presidente da Câmara Municipal:

I - Exercer, em substituição a chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos em lei;

II - Representar a Câmara em juízo e fora dele, inclusive prestando informações em mandato de segurança contra ato da Mesa e do Plenário;

III - Encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos de sua iniciativa aprovados, bem como os votos rejeitados ou mantidos;

IV - Solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário, e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam à Câmara Municipal os seus auxiliares, para explicações, quando haja convocação da Edilidade em forma regular;

V - Requisitar o numerário destinado as despesas Câmara Municipal;

VI - Solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara Municipal quando necessário;

VII - Promulgar as resoluções e os decretos Legislativos, bem como as Leis não sancionadas pelo Prefeito no prazo legal, e as disposições constantes de voto rejeitado, fazendo-os publicar;

VIII - Ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordens de pagamentos juntamente com o Tesoureiro;

IX - Administrar o pessoal da Câmara Municipal, fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença; atribuindo aos servidores do legislativo vantagens legalmente autorizadas; determinando a apuração de responsabilidades administrativas, civil e criminal de funcionários faltosos, aplicando-lhes penalidade, julgando os recursos hierárquicos de funcionários do Poder Legislativo, e praticando quaisquer outros atos atinentes à área de sua gestão.

X - Mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direito e esclarecimentos de situação;

XI - Exercer atos de poder de polícia em qualquer matéria relacionadas com as atividades da Câmara Municipal, dentro ou fora do recinto da mesma.

Art. 15º - O Presidente da Câmara Municipal poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da Mesa quando estiverem as mesmas em discussão ou votação.

Art. 16º - Ao Presidente da Câmara Municipal, além do direito ao voto como qualquer outro vereador, é assegurado também votar em desempate, quando for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

Art. 17º - Empossar os Vereadores retardatários e Suplentes, e declarar empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito.

Art. 18º - Requisitar força, quando necessária, à preservação da regularidade de funcionamento da Câmara Municipal.

Art. 19º - Declarar extintos os mandatos do Prefeito, do Vice-Prefeito, de Vereadores e de Suplente, nos casos previstos em lei, em face de deliberação de Plenário, expedir decretos legislativos de cassação de mandato.

Art. 20º - Convocar Suplente de Vereador, quando for o caso.

Art. 21º - Declarar destituído o membro da Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento.

Art. 22º - Designar os membros das Comissões Especiais e os seus substitutos e preencher vagas nas Comissões Especial Permanentes.

a) Convocar sessões extraordinárias, quando autorizadas por lei;

b) Superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;

c) Abrir, presidir e encerrar as sessões da Câmara Municipal e suspendê-las quando o necessário;

d) Determinar a leitura das atas, pareceres, requerimentos e outras proposições e peças escritas sobre as quais deve deliberar o Plenário, na conformidade do Expediente de cada sessão.

e) Cronometrar a duração do Expediente, da Ordem do dia e do tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e o término respectivos;

1) Encaminhar os processos e expedientes às Comissões Permanentes, para parecer do relator.

Art. 22º - Praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente:

a) Receber as mensagens de proposta legislativa protocolá-las.

Art. 23º - Compete ao Secretário:

I - Fazer a chamada dos Vereadores ao abrir a sessão, e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;

II - Organizar o expediente e a Ordem do Dia;

III - Ler a ata, as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento da casa;

IV - Fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;

V - Redigir as atas, resumindo os trabalhos da sessão e assinando-as juntamente com o Presidente;

VI - Gerir a correspondência da casa, providencialmente a expedição de ofício em geral e comunicados individuais aos Vereadores.

VII - Nas ausências do Presidente e do Vice-Presidente o 1º Secretário assumirá a direção geral da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II DO PLENÁRIO DA COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 24º - O plenário é o órgão deliberativo da Câmara Municipal, constituindo-se do conjunto dos vereadores em exercício em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º - O local é o recinto de sua sede, e só por motivo de força maior o Plenário se reunirá por decisão própria, em local diverso.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão.

§ 3º - Número e Quorum determinados na Constituição federal, na Lei de Organização dos Municípios ou neste Regimento para realização das sessões e igualmente das deliberações.

§ 4º - Integra o Plenário o Suplente de regularmente convocado, enquanto dura a convocação.

§ 5º - Não integra o Plenário o Presidente da Câmara Municipal, quando se acha em substituição ao Prefeito.

Art. 25º - São atribuições do Plenário:

I - Elaborar, com a participação do Prefeito, as Leis Municipais;

II - Discutir e votar a proposta orçamentária;

III - Apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;

IV - Autorizar, sob forma da lei, observadas as restrições constantes da Constituição e da legislação incidente, os seguintes atos: e negócios administrativos:

a) Abertura de créditos adicionais, inclusive para atender a subvenções e auxílios financeiros;

b) Operações de créditos;

c) Aquisição onerosa de bens imóveis;

d) Alienação e oneração real de bens imóveis;

e) Concessão de serviço público;

f) Concessão de direito real de uso de bens imóveis;

g) Firmatura de consórcios intermunicipais;

h) Alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

V - Expedir decretos legislativos de assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

a) Cassação do mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e Vereador;

b) Aprovação ou rejeição do parecer sobre as contas dos Poderes Executivos e Legislativo do Município, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado;

c) Concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se do Município por tempo superior a quinze dias;

d) Concessão de Título de Cidadão Honorário ou qualquer outra honorária e homenagem a pessoa que, reconhecidamente, tenha prestado relevantes serviços à comunidade;

e) Representação à Assembleia Legislativa sobre modificações territoriais ou mudanças de nome, ou sede do Município,

f) Mudança do local de funcionamento da Câmara Municipal;

g) Aprovação da nomeação de funcionários, nos casos previstos em lei;

h) Aprovação de Convênios ou acordos de que fizer parte o Município;

i) Constituição de comissão processante.

CAPÍTULO III
DAS COMISSÕES
SEÇÃO I
DA FINALIDADE DAS COMISSÕES E DE SUAS MODALIDADES

Art. 26º - As comissões são órgãos técnicos compostos de três membros (vereadores) com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma, ou de proceder a estudos de natureza essencial, ou ainda de investigar fatos determinados de interesse da administração.

Art. 27º - As Comissões da Câmara Municipal são Permanentes, Especiais e de Representação.

Art. 28º - As Comissões Permanentes incumbem-se estudar as proposições e assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sua opinião para orientação do Plenário.

PARÁGRAFO ÚNICO - As comissões Permanentes são com a seguinte formação:

COMISSÕES

1º - Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

2º - Comissão de Contabilidade, Finanças e Orçamento.

3º - Comissão de Educação, Recreação, Saúde e Assistência Social.

Art. 29º - As Comissões Especiais, destinadas a proceder estudos de assuntos de especial interesse do Legislativo, terão na finalidade especificada na resolução que as constituir, a qual indicará também o prazo para se apresentar o relatório de seus trabalhos.

Art. 30º - Os projetos de lei e resolução deverão ser submetidos, obrigatoriamente a três discussões e redação final.

§ 1º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica os projetos da lei que criem cargos públicos, os quais sofrerão apenas duas discussões, com intervalo de quarenta e oito horas entre elas.

Art. 31º - A Câmara Municipal poderá constituir Comissões Especiais de Inquérito, com finalidade de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da administração indireta e da própria Câmara, não podendo serem criadas mais Comissões Inquérito quando pelo menos duas se acharem em funcionamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas deverão contar do requerimento que solicitar a constituição de Comissão de Inquérito.

Art. 32º - A Câmara Municipal constituirá Comissão Processante para fins de apurar a prática de infração político-administrativa do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, observando o disposto na lei federal.

Art. 33º - Comissões de Representação serão constituídas para representar a Câmara Municipal em atos externos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do território do Município, arcando as despesas dos representantes.

SEÇÃO II

DA FORMAÇÃO DAS COMISSÕES E SUAS MODIFICAÇÕES

Art. 34º - Os membros das Comissões Permanentes eleitos na sessão seguinte à da eleição da Mesa, por um período de dois anos, mediante escrutínio público, considerando-se eleito caso de empate, o vereador ainda não representado em outra Comissão.

§ 1º - Far-se-á votação separada para cada comissão através de cédulas impressas, datilografadas ou manuscritas, assinadas pelos votantes, com indicação dos nomes dos votados e de legenda partidária respectiva.

§ 2º - Nas organizações das Comissões Permanentes, não poderá integra-las o Presidente da Câmara.

Art. 35º - As Comissões Especiais serão constituídas por proposta da Mesa ou de pelo menos três vereadores.

§ 1º - A Comissão Especial extinguir-se-á findo o prazo de sua duração, indicado na resolução haja ou não concluído seus trabalhos, salvo quando justificado o motivo da não conclusão.

§ 2º - A Comissão Especial relatará suas conclusões ao Plenário, através de seu Presidente, sob a forma de parecer fundamentado, e se houver que propor medidas, oferecerá projeto de resolução.

§ 1º - A Comissão de Inquérito poderá examinar documentos municipais, ouvir testemunhas e solicitar, através do Presidente da Câmara, as informações necessárias ao Prefeito ou ao dirigente de entidade de administração indireta.

§ 2º - Mediante o relatório da comissão, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis no âmbito político-administrativo, através de decreto legislativo.

§ 3º - Deliberará ainda o Plenário sobre a conveniência do envio de cópias de peças do inquérito à Justiça com vista à aplicação de sanções civis ou penais aos responsáveis pelos atos, objetos das investigações.

Art. 37º - O membro de Comissão Permanente poderá por motivo justificado, solicitar dispensa da mesma.

Art. 38º - Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam a três reuniões consecutivas ordinárias, ou cinco reuniões intercaladas da respectiva comissão, salvo motivo de força maior.

§ 1º - A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que após comprovar a autenticidade da denúncia, declarará vago o cargo.

§ 2º - Do ato do Presidente caberá recurso para o Plenário, no prazo de três dias.

Art. 39º - O Presidente da Câmara Municipal poderá substituir a seu critério qualquer membro da Comissão de Representação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto neste artigo não se aplica aos membros de Comissão Processante e de Comissão de Inquérito.

Art. 40º - As vagas nas comissões por renúncia, destituição ou por extinção ou perda de mandato de Vereador, serão supridas por livre designação de qualquer vereador pelo Presidente da Câmara.

SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 41º - As Comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, presente pelo menos dois de seus membros, devendo para tanto ser convocados pelo respectivo Presidente no curso de reunião ordinária da Comissão.

Art. 42º - Das reuniões de Comissões Permanentes laver-se-ão atas, em livros próprios, os quais serão assinadas por todos os membros do órgão.

Art. 43º - Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I - Convocar reuniões extraordinárias da comissão respectiva por aviso afixado no recinto da Câmara, ou fazer ciente através de ofício;

II - Presidir as reuniões da comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;

III - Receber as matérias destinadas à comissão e reservar-se para relatá-la pessoalmente;

IV - Fazer observar os prazos dentro dos quais a comissão deverá desincumbir-se de seus misteres;

V - Representar a comissão nas relações com a Mesa O Mesário;

VI - Conceder visto de matemática, por três dias, ao membro da comissão que o solicitar, salvo no caso de regime de urgência;

VII - Avisar o expediente, para emissão do parecer em quarenta e oito horas, quando não o tenha feito o relator no prazo.

PARÁGRAFO ÚNICO –Dos atos dos Presidentes das Comissões, com os quais não concorde, a qualquer de seus membros caberá recurso para o Plenário no prazo de três dias, salvo se tratar parecer.

Art. 44º - Encaminhado qualquer expediente ao Presidente Comissão Permanente, este designará relator em quarenta e oito horas emitirá parecer, o qual deverá ser apresentado em sete dias.

Art. 45º - É de dez dias o prazo para qualquer comissão permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

§ 1º - O prazo a que se refere este artigo será duplicado, em se tratando de proposta orçamentária, do processo de prestações de contas do Legislativo ou do Executivo, e é triplicado quando se tratar do Projeto de Codificação.

§ 2º - O prazo a que se refere este artigo é reduzido pela metade, quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência e de emendas e subemendas apresentadas à Mesa e aprovadas pelo Plenário.

Art. 46º - Poderão as Comissões solicitar ao Prefeito as informações que julgarem necessárias, desde que se refiram a proposições sob a sua apreciação, caso em que haja prazo, a emissão de parecer ficará automaticamente prorrogada por tantos dias quanto restarem para o seu esgotamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto neste artigo aplica-se aos casos em que as comissões, atendendo a natureza do assunto, licitam assessoramento externo de qualquer tipo, inclusive a instituições oficiais ou não.

Art. 47º - As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual se aprovado, prevalecerá como parecer.

§ 1º - Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá de manifestações em contrário, assinando-o relator como vencido.

§ 2º - O membro da Comissão que concorda com o relator colocará ao pé do pronunciamento daquele, a expressão pelas conclusões seguida de sua assinatura.

§ 3º - A aquiescência as conclusões do relator, poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da comissão que a manifestar usará a expressão "de acordo com restrições".

§ 4º O parecer da comissão poderá sugerir substitutivo à proposição ou emendas à mesma.

§ 5º - O parecer da comissão deverá ser assinado todos os seus membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando o requeria o seu autor ao Presidente da comissão, a este deferia requerimento.

Art. 48º - Quando a comissão de legislação, justiça e redação final, manifestar-se sobre o veto, produzirá com o parecer, projeto de decreto legislativo, propondo a rejeição do mesmo.

Art. 49º - Quando a proposição for distribuída a mais de uma comissão permanente da Câmara Municipal, cada uma delas emitirá o respectivo parecer separadamente, a começar pela comissão de Justiça e Redação Final, devendo manifestar-se por último a Comissão de Finanças e Orçamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso deste artigo, os expedientes poderão ser encaminhados de uma comissão para outra, a critério do Presidente da Câmara.

Art. 50º - Qualquer vereador ou comissão poderá requerer por escrito ao Plenário a audiência da comissão a que a proposição não tinha sido previamente distribuída, devendo detidamente o requerimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o Plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada à comissão, que se manifestará nos mesmos prazos do Regimento Interno.

Art. 51º - Sempre que determinada proposição tenha tramitado de uma para outra comissão, ou somente por determinada comissão, sem que haja sido oferecido, no prazo parecer, o Presidente da Câmara designará relator para produzi-lo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Vinda do relator sem parecer, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para que o Plenário se manifeste.

Art. 52º - Somente serão dispensados os pareceres das comissões por deliberação do plenário, mediante requerimento escrito de Vereador ou solicitação do Presidente da Câmara por despacho nos autos, quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência especial, ou regime de urgência simples.

§ 1º - A dispensa do parecer será determinada pelo Presidente da Câmara após ouvido o Plenário.

§ 2º - Quando for recusada a dispensa de parecer, o Presidente, em seguida, sorteará um relator para proferi-lo oralmente perante o plenário, antes de iniciar-se a votação da matéria.

SEÇÃO IV **DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES**

Art. 53º - Compete a Comissão de Legislação, e Redação Final, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob o aspecto lógico e gramatical, de modo adequar ao bem vernáculo o texto das proposições.

§ 1º - Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento, é obrigatório a audiência da Comissão de Legislação, justiça e Redação Final em todos os projetos de lei, decreto legislativo e resolução que transitarem pela Câmara Municipal.

§ 2º - Concluindo a Comissão de Justiça pela ilegalidade ou constitucionalidade de um projeto, seu parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e somente quando for rejeitado, prosseguirá aquela sua tramitação.

§ 3º - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se- sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade nos casos seguintes:

- a) Organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;
- b) Criação de entidade de administração indireta ou de fundação;
- c) Aquisição e alienação de bens imóveis.
- d) Firmatura de convênios e consórcios;
- e) Concessão de licença ao Prefeito ou a vereador;

f) Alteração de denominação de próprios municipais e logradouros.

Art. 54º - Compete a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de :

I - Proposta orçamentária

II - Orçamento plurianual:

III - Proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades tributárias, acarretem responsabilidades ao erário municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal.

Art. 55º - Compete a Comissão de Obras e Serviços Públicos, opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais e ainda sobre assuntos ligados as atividades produtivas em geral, oficiais.

Art. 56º - Compete a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais, recreativos, artísticos, de saúde e social, inclusive patrimônio histórico, dispositivos e relacionados com o saneamento e a previdência social e geral.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão de Educação e Saúde apreciará obrigatoriamente as proposições em que tenham por objetivos:

a) Concessão de bolsas de estudo;

b) Implantação de centros comunitários, sob auspício oficial.

Art. 57º - As Comissões Permanentes, a que tenha sido distribuída determinada matéria, reunir-se a ou conjuntamente a para proferir parecer único no caso de proposição colocada no regime de urgência especial de tramitação e sempre quando o decidam os respectivos membros.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese deste artigo, o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final presidirá as comissões reunidas, substituindo-o, quando necessário, o Presidente de outras comissões por ele indicado.

Art. 58º - Sempre que determinada proposição haja sido distribuída a todas as comissões permanentes da câmara Municipal por ser obrigatória a sua manifestação quanto a mérito, e se tiver parecer contrário de cada uma delas, considerar-se a rejeitada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto neste artigo não se aplica à proposta orçamentária, ao voto e ao exame das contas do Legislativo e do Executivo.

Art. 59º - Quando se tratar de voto, somente se pronunciará a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, salvo se esta solicitar a audiência de outra comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto, observado o disposto no parágrafo – único do artigo deste Regimento Interno.

Art. 60º - Somente a Comissão de Finanças e Contabilidade serão distribuídos a proposta orçamentária e o processo referente as contas do Legislativo e do Executivo, acompanhados do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, sendo lhe vedado solicitar a audiência de outra comissão.

TÍTULO III DOS VEREADORES CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA

Art. 61º - Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato Legislativo Municipal para uma legislatura de quatro anos, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto, de acordo com a legislação eleitoral em vigor.

Art. 62º - É assegurado ao vereador:

I - Votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

II - Apresentar proposições e sugerir medidas que visem ao interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva;

III - Concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;

IV - Usar da palavra em defesa das proposições apresentadas, que visem ao interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento;

Art. 63º - São deveres e obrigações do vereador, entre outros:

I - Investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição ou na Lei Orgânica do Município;

II - Observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;

III - Conhecer, observar e cumprir o Regimento Interno.

Art. 64º - Sempre que um vereador cometer, dentro do recinto da câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

I - Advertência em Plenário;

II - Cassação da palavra;

III - Determinação para retirar-se do plenário;

IV - Suspensão de sessão, para entendimentos na sala da Presidência;

V - Proposta de cassação de mandato de acordo com legislação vigente.

CAPÍTULO II **DA INTERRUPÇÃO E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA** **VEREANÇA E DAS VAGAS**

Art. 65º - O Vereador poderá licenciar-se mediante requerimento dirigido à Presidência da casa e sujeito a deliberação do Plenário nos seguintes casos:

I - Por moléstia devidamente comprovada por atestado médico oficial ou de médico de reputação ilibada;

II - Para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou do interesse público fora do território do Município, quando terá direito ao custeio de todas as despesas;

III - Para tratar de interesses particulares, por prazo nunca superior a um ano, salvo disposição em contrário.

§ 1º - A aprovação dos pedidos de licença se dará no Expediente das sessões, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitado pelo QUORUM de dois terços dos vereadores presentes, nas hipóteses dos incisos II e III.

Art. 66º - As vagas na Câmara Municipal dar-se-ão por extinção ou cassação do mandato do vereador.

§ 1º - A extinção se verifica pela morte, renúncia, falta de posse no prazo legal ou regimental, perda ou suspensão dos direitos políticos, ou por qualquer outra causa legal hábil.

§ 2º - A cassação dar-se por deliberação do plenário, nos casos e na forma previsto na legislação vigente.

Art. 67º - A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pelo Presidente da Câmara, que a fará constar da ata. A perda do mandato se torna efetiva a partir do decreto legislativo de cassação do mandato promulgado pelo Presidente da Câmara e devidamente publicado.

Art. 68º - A renúncia do vereador far-se-á por ofício dirigido à Mesa da Câmara Municipal, reputando-se aberta a vaga a partir do protocolo.

Art. 69º - Em qualquer caso de vaga ou de licença do vereador, o Presidente da Câmara convocará o respectivo suplente.

§ 1º - O Suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo previsto na convocação;

§ 2º - Em caso de vaga não havendo suplente o Presidente da Câmara comunicará o fato dentro do prazo da lei ao Juiz Eleitoral, que autorizara as providências cabíveis.

CAPÍTULO III **DA LIDERANÇA PARLAMENTAR**

Art. 70º - São considerados Líderes os vereadores escolhidos pelas representações partidárias para, em seu nome, expressar e defender em plenário pontos de vista sobre assuntos em debates.

Art. 71º - No início de cada ano legislativo, os tidos políticos comunicarão à Mesa a escolha de seus líderes e vice-líderes;

§ 1º - Na falta de indicação, considerar-se-ão Líder e Vice-líder, respectivamente, o primeiro e segundo vereadores mais votados de cada bancada.

§ 2º - O Prefeito Municipal indicará entre os membros da Câmara, um líder anualmente ou bienalmente, para representar e defender o Governo Municipal.

Art. 72º - As lideranças partidárias não impedem que qualquer vereador se dirija ao plenário, desde que observadas as restrições constantes deste Regimento Interno.

Art. 73º - As lideranças partidárias não poderão ser formadas ou exercidas por integrantes da Mesa.

CAPÍTULO IV DAS INCOMPATIBILIDADES E IMPEDIMENTOS

Art. 74º - As incompatibilidades do vereador são somente aquelas previstas na Constituição e na Lei Orgânica do Município.

Art. 75º - São impedimentos do vereador aqueles indicados neste Regimento Interno.

CAPÍTULO V DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

Art. 76º - Remuneração de acordo com constituinte e resolução da Mesa da Câmara.

Art. 77º - Resolução especial fixará a verba gratificação de representação do Presidente da Câmara, e disporá sobre a forma de sua atualização monetária anual ou de acordo com o período.

Art. 78º - Ao vereador residente em distrito longínquo do Município, que tenha especial dificuldade de acesso à sede da edilidade para o comparecimento as sessões ordinárias, será concedida ajuda de custo, que será fixada em resolução.

Art. 79º - Ao vereador em viagem a serviço da Câmara Municipal para fora do Município, é assegurado o ressarcimento com os gastos com locomoção e alojamento.

TÍTULO IV DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO CAPÍTULO I

DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA

Art. 80º - A proposição é toda matéria sujeita a deliberação do plenário, qualquer que seja o seu objetivo.

Art. 81º - São modalidades de proposições:

- a) Os projetos de lei;
- b) Os projetos de decreto legislativo;
- c) Os projetos de resolução;
- d) Os projetos substitutivos;
- e) As emendas e as subemendas;
- f) Os vetos;
- g) Os pareceres das comissões permanentes;
- h) Os relatórios das comissões especiais de qualquer natureza;
- i) As indicações;
- j) Os requerimentos;
- l) Os recursos;
- m) As representações;
- n) As moções.

Art. 82º - As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial, assinadas pelo seu autor ou autores.

Art. 83º - Exceção feita das emendas, subemendas e vetos as proposições deverão conter emenda indicativa do assunto a que se referem.

Art. 84º - As proposições consistentes em projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo deverão ser oferecidas articularmente, acompanhadas de justificativa por escrito.

Art. 85º - Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objetivo.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

Art. 86º - A iniciativa dos projetos de lei cabe qualquer vereador e ao Prefeito.

Art. 87º - Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo, apresentado por um vereador ou pelo Prefeito, para substituir outro já apresentado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não é permitido substitutivo parcial.

Art. 88º - Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objetivo.

§ 1º - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 2º - Emenda supressiva é a proposição que visa erradicar qualquer parte de outra.

§ 3º - Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra.

§ 4º - Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentado a outra.

§ 5º - Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra.

§ 6º - A emenda apresentada a outra denomina-se subemenda.

Art. 89 - Veto é a oposição formal e justificada do Prefeito a projeto de lei aprovado pela Câmara, por considerá-lo inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público.

Art. 90º - Parecer é o pronunciamento por escrita ou verbal (de alguns casos) de Comissão Permanente sobre matéria lhe haja sido regimentalmente distribuída.

§ 1º - O parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo ao projeto de lei, decreto legislativo ou resolução que suscitou a manifestação da comissão.

Art. 91º - Relatório de comissão especial é o pronunciamento escrito, que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando as conclusões de comissões especiais indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá ser encaminhar de projeto de lei, decreto legislativo ou resolução, salvo se, se tratar de matéria de iniciativa reservada ao Prefeito Municipal.

Art. 92º - Indicação e moção são proposições escritas pelas quais os vereadores sugerem medidas de interesse público municipal, aos poderes competentes do Município, do Estado e da União.

Art. 93º - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de vereador ou de comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto do expediente ou da Ordem do Dia, ou de interesse pessoal do vereador.

§ 1º - Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicititem:

I - A palavra ou desistência dela;

II - Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

III - Observância de disposição regimental;

IV - Retirada, pelo autor do requerimento ou proposição, ainda não submetida à deliberação do plenário;

V - Requisição de documentos, processo, livro ou publicação existente na Câmara Municipal sobre proposição em discussão;

VI - Justificativa de veto e sua transcrição em ata;

VII - Retificação de ata;

VIII - Verificação de QUORUM;

§ 2º - Serão igualmente verbais e sujeitos a deliberação do Plenário os requerimentos e as moções que solicitem.

I - Dispensa de leitura de matéria constante de Ordem do Dia;

II - Prorrogação de sessão ou dilatação da própria prorrogação;

III - Destaque de matéria para votação;

IV - Votação a descoberto;

V - Encerramento da discussão;

VI - Manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate;

VII - Voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdio

§ 3º Serão escritos e sujeitos a deliberação do Plenário, os requerimentos que versem sobre:

I - Penúria de cargo da Mesa ou Comissão;

II - Licença de vereador;

III - Audiência de Comissão Permanente;

IV - Juntada de documento a processo ou desentranhamento;

V - Inserção em ata de documento;

VI - Preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;

VII - Inclusão de proposição em regime de urgência especial ou simples;

VIII - Retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;

IX - Anexam de proposição com objeto idêntico;

X - Informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermediário ou a entidades públicas;

XI - Constituição de Comissão Especial;

XII Convocação do Prefeito ou seus auxiliares diretos, para prestarem esclarecimentos em Plenário:

Art. 94º - Recuso petição de vereador ao Plenário contra ato do Presidente, nos casos expressamente previsto neste Regimento Interno.

Art. 95º - Representação é a exposição escrita e circunstaciada de vereador ao Presidente da Câmara, visando a destituição de membro da Mesa, nos casos previstos neste Regimento Interno.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeitos regimentais, equipara-se a representação e denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob a acusação de prática de ato ilícito político administrativo.

CAPÍTULO III DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO

Art. 96º - Os projetos substitutivos, os vetos, os pareceres bem como os relatórios das Comissões Especiais serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.

Art. 97º - As emendas e as subemendas serão apresentadas à Mesa até quarenta e oito horas antes do início da sessão, em cuja Ordem do Dia se acha incluída a proposição a que se referem, para fins de sua publicação, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates ou se tratar de projeto em regime de urgência especial, ou quando estejam assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º - As emendas aos projetos de codificação serão apresentadas no prazo de vinte dias à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a partir da data em que esta receba o respectivo expediente, sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião dos debates.

§ 2º - As emendas a proposta orçamentária serão oferecidas no prazo de dez dias a partir da isenção da matéria no expediente.

Art. 98º - As apresentações se acompanharam sempre obrigatoriamente, de documentos hábeis que instruam acompanharão sempre critério de seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quantos forem os acusados.

Art. 99º - O Presidente, conforme o caso, não aceitará proposição:

I - Que tenha sido rejeitada anteriormente na mesma sessão legislativa, salvo se, se tratar de matéria de iniciativa exclusiva do Prefeito, ou quando tenha sido subscrita pela maioria absoluta do legislativo.

II - Quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emenda ou não tiver relação com a matéria da proposição principal.

III - Quando a indicação versar matéria que, em conformidade com este Regimento Interno, deva ser objeto de requerimento.

IV - Quando a apresentação não se encontrar devidamente documentada ou arguir fatos irrelevantes ou impertinentes.

Art. 100º - As proposições poderão ser realizadas mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara, se ainda não se encontrarem sob deliberação do Plenário com a audiência deste, em caso contrário.

§ 1º - Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos a requeira.

§ 2º - Quando o autor for o Executivo, a retirada deverá ser comunicada através de ofício, não podendo ser recusada.

CAPÍTULO IV DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 101º - Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação no prazo máximo de cinco dias, observado o disposto neste capítulo.

Art. 102º - Quando a proposição consistir em projeto substitutivos, uma vez lida pelo secretário durante o expediente, será pelo Presidente encaminhada as comissões competentes para pareceres técnicos.

Art. 103º - As emendas serão apreciadas pelas comissões na mesma fase que a proposição originará, as demais somente serão objeto de manifestação das comissões quando aprovadas pelo plenário, retornando-lhes o processo.

Art. 104º - Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara Municipal, comunicado o veto a esta, a matéria será incontinentemente encaminhada a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que poderá proceder na forma da lei.

Art. 105º - Os pareceres das Comissões Permanentes serão obrigatoriamente, incluídos na Ordem do Dia em que serão apreciadas as proposições a que se refere.

Art. 106º - As indicações e as moções, após lidas no expediente, serão encaminhadas, independentemente de deliberação do Plenário, por meio de ofício, a quem de direito, pelo Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de entender o Presidente que a indicação ou a moção deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia, independentemente de sua prévia figuração no Expediente.

Art. 107º - Durante os debates, na Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto. Esses requerimentos estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos Líderes Partidários.

Art. 108º - Os recursos contra atos do Presidente da Câmara Municipal, serão interpostos dentro do prazo de cinco dias, contados da data de ciência da decisão por simples

petição, e distribuídos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que emitirá parecer acompanhado de projeto de redação.

Art. 109º - As proposições poderão tramitar em regime de urgência especial ou de urgência simples.

§ 1º - O regime de urgência especial implica a dispensa de exigências regimentais, exceto QUORUM e parecer obrigatórios, e assegura a proposição, inclusão, com prioridade na Ordem do Dia.

§ 2º - O regime de urgência simples implica a impossibilidade de adiamento, apreciação da matéria e exclui os pedidos de visto e de audiência de comissão a que não estejam afetos- ao assunto, assegurando proposição e inclusão, com prioridade na Ordem do Dia.

Art. 110º - A concessão de urgência especial dispensará de assentimento do Plenário, mediante provocação por escrito, da Mesa ou de Comissão, quando autores de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda com proposta de pelo menos dois terços dos membros da edilidade.

§ 1º - O Plenário somente concederá a urgência especial, quando a proposição por seus objetivos, exija apreciação pronta sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º - Concedida a urgência especial para projeto ainda sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as comissões competentes em conjunto, imediatamente após que o projeto será colocado na Ordem do Dia da própria sessão.

§ 3º - Caso não seja possível obter-se de imediato o Parecer conjunto das comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

Art. 111º - O regime de urgência simples será concedido pelo Plenário, por requerimento de qualquer vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público ou de requerimento escrito que exige, por sua natureza a pronta deliberação Plenário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incluídos no regime de urgência simples, independentemente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

I - A proposta orçamentária, a partir do escoamento de metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-la;

II - Os projetos de lei do Executivo, sujeito à apreciação em prazo certo a partir das três últimas sessões que se realizem no intercurso daquele;

III - O veto, quando escoado, dois terços partes do prazo para sua apreciação.

Art. 112º - As proposições em regime de urgência especial ou simples e aquelas compareceres ou para as quais não sejam estes exigíveis ou tenham sido dispensados, prosseguirão sua tramitação na forma do disposto no título V.

Art. 113º - Quando por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, já estando vencidos os prazos regimentais, o Presidente da Câmara fará reconstituir o respectivo processo e determinará a sua retramitação, ouvida a Mesa.

TÍTULO V
DAS SEÇÕES DA CÂMARA
CAPÍTULO I
DAS SEÇÕES GERAIS

Art. 114º - As seções da Câmara Municipal serão ordinárias, extraordinárias, solenes ou comemorativas, assegurando o acesso as mesmas ao público em geral, de acordo com as determinações deste Regimento Interno.

§ 1º - Qualquer cidadão poderá assistir as sessões da Câmara Municipal na parte do recinto reservado ao público, desde que:

- I - Apresente-se convenientemente trajado;
- II - Não porte armas;
- III - Conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV - Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em plenário;
- V - Respeito aos vereadores;
- VI - Atenda as determinações do Presidente;
- VII - Não interpele os edis.

§ 2º - O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

Art. 115º - As seções ordinárias serão oito dias por mês, realizando-se nos dias úteis, com duração de duas horas por seção, das vinte horas até as vinte e duas horas.

§ 1º - Podendo o Presidente da Câmara modificar o número dias e de horas, para tais mudanças o plenário poderá opinar, desde que não venha prejudicar o andamento dos trabalhos dentro de cada período;

§ 2º - A prorrogação das seções ordinárias poderá ser determinada pelo plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal de vereador, pelo tempo estritamente necessário, jamais inferior a quinze minutos, a conclusão de votações de matéria a discutida ;

§ 3º - O tempo de prorrogação será previamente estipulado no requerimento, e somente será apreciado se apresentado requerimento, e somente será apreciado se apresentado até dez minutos antes do encerramento da Ordem do Dia;

§ 4º - Antes de escoar-se a prorrogação autorizada o Plenário poderá prorrogá-la a sua vez, obedecido no que couber o disposto no parágrafo anterior, devendo o novo requerimento ser oferecido até dez minutos antes do término daquela.

Art. 116º - As seções extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e qualquer hora, inclusive sábados, domingos e feriados, ou após as seções ordinárias.

§ 1º - Somente se realizarão seções extraordinárias, quando se tratar de matérias altamente relevantes e urgentes, entre as quais se incluem a proposta orçamentária, voto e quaisquer projetos de lei do Executivo, formulados com solicitação de prazo.

Art. 117º - As seções solenes ou comemorativas realizar-se-ão em qualquer dia ou hora, para fim específico sempre relacionadas com assuntos cívicos e culturais, não havendo prefixação de sua duração.

§ 1º - Quando solenes ou comemorativas, as seções poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara Municipal, a critério da Mesa.

§ 2º - Comprovada a impossibilidade do acesso aquele recinto, ou outra causa que impeça a sua utilização, as seções poderão ser realizadas em outro local designado pelo Juiz de Direito da Comarca no auto de verificação da ocorrência.

Art. 118º - A Câmara Municipal poderá realizar seções secretas, por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros, para tratar de assuntos de sua economia interna, quando seja o sigilo necessário à preservação do decorro parlamentar.

PARÁGRAFO ÚNICO - Deliberada a realização de secretas, ainda que para realizá-la se deva interromper a seção pública, o Presidente determinará à retirada do recinto e de suas dependências, dos assistentes, dos funcionários da Câmara e dos representantes da imprensa, rádio e televisão.

Art. 119º As seções plenárias da Câmara obedecerão aos seguintes princípios: deverão ser realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, reputando-se nulas as que se realizarem fora dele.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não se considerará como falta a ausência de vereador à seção que se realize fora da sede da edilidade.

Art. 120º - A Câmara Municipal somente se reunirá quando tenha comparecido a seção, pelo menos um terço dos vereadores que a compõem.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto neste artigo não se aplica as seções solenes ou comemorativas, que se realizarão com qualquer número de vereadores presentes.

Art. 121º - Durante as seções, somente os vereadores poderão localizar-se nessa parte, para assistir a seção as autoridades públicas federais, estaduais e municipais, ou personalidades que estejam sendo homenageadas.

§ 2º - Os visitantes em plenário, em dias de seção solenes, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes seja feita pelo legislativo.

Art. 122º - De cada seção da Câmara, lavra-se -á ata dos trabalhos contendo os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao plenário.

§ 1º - As proposições e documentos apresentados em seção indicado na ata somente com a menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo plenário.

§ 2º - A ata de seção secreta será lavrada pelo secretário, lida e aprovada na mesma seção, será lacrada e arquivada com rotulo datado e rubricado pela Mesa, e somente poderá

ser aberta em outra seção igualmente secreta, por deliberação do plenário, a requerimento da Mesa ou de um terço dos vereadores.

§ 3º - A ata da última seção de cada legislatura será redigida e submetida a aprovação na própria seção com qualquer número antes do seu encerramento.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 123º - As sessões ordinárias compõem-se de duas partes: Expediente (pequeno e grande) e a Ordem do Dia.

Art. 124º - A hora do início dos trabalhos, feita chamada dos vereadores pelo Secretário, o Presidente, havendo número legal, declarará aberta a sessão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo número legal, o Presidente efetivo ou eventual, aguardará quinze minutos para que aquele se complete, e caso assim não ocorra, fará lavrar a ata sintética pelo secretário efetivo ou AD HOC, com o registro dos nomes dos vereadores, declarando em seguida prejudicada a realização da sessão, esclarecendo os motivos.

Art. 125º - Havendo número legal, a sessão se indicará com o Expediente, o qual terá a duração máxima de uma hora, e destinando-se a discussão da ata da sessão anterior e a leitura dos documentos de quaisquer origens.

§ 1º - No Expediente, serão objetos de deliberação pareceres sobre matérias não constantes da Ordem do Dia requerimentos comuns e relatórios de Comissões Especiais, além da ata da sessão anterior.

§ 2º - Quando não houver número legal, para deliberação no Expediente, as matérias a que se refere o §1º automaticamente ficarão transferidas para o Expediente da sessão seguinte.

§ 3º - Qualquer vereador poderá requerer a leitura da ata no todo ou em parte, mediante aprovação do requerimento pela maioria dos vereadores presentes, para efeito de mera retificação.

§ 4º - Se o pedido de retificação não for contestado pelo secretario, a ata será considerada aprovada, com a retificação; caso contrario, o plenário deliberará a respeito.

§ 5º - Levantada a impugnação sobre os termos da ata, O Plenário deliberará a respeito, aceita a impugnação, será lavrada nova ata.

§ 6º - Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e pelo 1º Secretário.

§ 7º - Não poderá impugnar a ata, vereador ausente á sessão a que a mesma se refira.

Art. 126º - Após a aprovação da ata, o Presidente determinará ao primeiro secretário a leitura da matéria do Expediente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Dos documentos apresentados no Expediente, estão oferecidas cópias aos vereadores, quando solicitadas pelos mesmos ao Diretor de Secretaria da Casa, exceção feita do Projeto de Codificação, cujas cópias serão entregues obrigatoriamente.

Art. 127º - Terminada a leitura da matéria em pauta, verificará o Presidente o tempo restante do Expediente o qual deverá ser dividido em duas partes dedicadas, respectivamente ao pequeno e ao grande Expediente.

§ 1º - O pequeno Expediente destina-se a breves comunicações ou comentários, individualmente, jamais por tempo superior a cinco minutos, sobre a matéria apresentada, para o que vereador deverá se inscrever previamente em lista especial, controlada pelo primeiro secretário;

§ 2º - No grande expediente, os vereadores, inscritos também em lista própria pelo primeiro secretario, usarão a palavra pelo prazo máximo de vinte minutos, para tratar de qualquer assunto de interesse público.

§ 3º - O orador não poderá ser interrompido ou aparteado no pequeno expediente, poderá sê-lo no grande, mas neste caso, ser-lhe-á completar o tempo regimental, independentemente de nova inscrição, facultando-lhe desistir;

§ 4º - Quando o orador, inscrito para falar no grande expediente, deixar de fazê-lo por falta de tempo, sua inscrição automaticamente será transferida para a sessão seguinte;

§ 5º - O Vereador que inscrito, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar;

§ 6º - Para a Ordem do Dia, far-se-á verificação de presença, e a sessão somente prosseguira, se estiver a maioria ab soluta dos vereadores.

§ 7º - Não se verificando o QUORUM regimental, o Presidente aguardará por quinze minutos, antes de declarar encerrada a sessão.

Art. 128º - Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, regularmente publicada com antecedência mínima de quarenta e oito horas do inicio das sessões, salvo disposição em contrário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na sessão, em que deva ser apreciada a proposta orçamentária, nenhuma outra matéria figurará na Ordem do Dia.

Art. 129º - A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:

- a) Matérias em regime de urgência especial;
- b) Matérias em regime de urgência simples;
- c) Vetos;
- d) Matérias em relação final;
- e) Matérias em discussão única;
- f) Matérias em segunda discussão;

g) Matérias em primeira discussão;

h) Recursos;

i) Demais proposições.

PARÁGRAFO ÚNICO - As matérias pela ordem de preferência, figuração na pauta, observada a ordem cronológica de sua apresentação.

Art. 130º - O secretário procederá a leitura do que se houver de discutir e votar, a qual poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer vereador, com aprovação do Plenário.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 131º - As sessões extraordinárias serão convocadas na forma prevista, mediante comunicação escrita aos vereadores, com antecedência mínima de dois dias, dando ao edil convocado ciência na segunda via do expediente de convocação.

Art. 132º - A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente de Ordem do Dia, que explanará unicamente a matéria, objeto de convocação, observando-se quanto a aprovação da ata da sessão anterior ordinária ou extraordinária.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aplicar-se-á no mais, as sessões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes as sessões ordinárias.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES SOLENES OU COMEMORATIVAS

Art. 133º - As sessões solenes ou comemorativas serão convocadas pelo Presidente da Câmara Municipal através de aviso por escrito, que indicará a finalidade da reunião.

§ 1º - Nas sessões solenes ou comemorativas não haverá Expediente nem Ordem do Dia formal, dispensadas a leitura ata e a verificação de presença.

§ 2º - Nas sessões solenes ou comemorativas, somente poderão usar da palavra além do Presidente da Câmara, o Líder partidário ou Vereador pelo mesmo designado, e o vereador que for indicado pelo plenário como orador oficial da cerimônia e homenagens.

TÍTULO VI DAS DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES CAPÍTULO I DAS DISCUSSÕES

Art. 134º - Discussão é o debate de proposição figurante na Ordem do Dia pelo plenário, antes de se passar a figurante deliberação sobre a mesma.

§ 1º - O Presidente declarará prejudicada a discussão:

I - De qualquer projeto com o objetivo idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma sessão legislativa, executando-se nesta última hipótese, o projeto de iniciativa do Executivo ou subscrito pela maioria absoluta dos membros do legislativo.

II - Da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;

III - De emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada.

Art. 135º - A discussão da matéria, constante da Ordem do Dia, só poderá ser efetuada com a presença da maioria membros da Câmara Municipal.

Art. 136º - Terão única discussão as proposições seguintes:

I - As que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;

II - As que se encontra em regime de urgência simples;

III - Os projetos de lei oriundos do Executivo com solicitação do prazo.

IV - O voto;

V - Os projetos de decreto legislativo ou de resolução de qualquer natureza;

VI - Os requerimentos sujeitos a debate;

Art. 137º - Terão duas discussões todas as proposições não incluídas no **art. 136º**

§ 1º - Quando se tratar de codificação, na primeira discussão o projeto será debatido por capítulos, salvo requerimentos de destaques aprovados pelo plenário;

§ 2º - Quando se tratar de propostas orçamentárias, as primeiras emendas possíveis serão debatidas antes do projeto, e em primeira discussão.

Art. 138º - Na discussão única e na primeira discussão, serão recebidas emendas, subemendas e projetos substituíveis apresentados por ocasião dos debates, em seguida discussão somente se admitirão emendas e subemendas.

Art. 139º - Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem de apresentação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto neste artigo não se aplica a projeto substitutivo do mesmo autor da proposição originária, o qual preferirá a esta.

Art. 140º - O adiantamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.

§ 1º - O adiantamento aprovado será sempre por tempo determinado;

§ 2º - Apresentados dois ou mais requerimentos de adiantamento, será votado de preferência o que marcar menor prazo.

§ 3º - Não se concede adiantamento de matérias que se ache em regime de urgência especial ou simples;

§ 4º - O adiantamento poderá ser motivo de pedido de vista, caso em que haja mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo máximo de três dias pare um deles.

Art. 141º - O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Somente poderá ser requerido o encerramento da discussão após terem falado pelo menos dois vereadores favoráveis à proposição e dois contrários, entre os quais autor do requerimento, salvo desistência expressa.

CAPÍTULO II DA DISCIPLINA DOS DEBATES

Art. 142º - Os debates deverão realizar-se com dignidade, clareza e ordem, cumprindo ao vereador atender as seguintes determinações regimentais:

Art. 143º - O Vereador usará da palavra:

I - No expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnações de ata, ou quando se achar regularmente inscrito;

II - Para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;

III - Para apartear, na forma regimental;

IV - Para expicação pessoal, quando inscrito ou autorizado pelo Presidente.

V - Para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa;

VI - Para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;

VII - Quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.

Art. 144º - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I - Para leitura de requerimento de urgência;

II - Para comunicação importante à Câmara;

III - Para recepção de visitantes;

IV - Para votação de requerimento de prorrogação da sessão;

V - Para atender a pedido de palavra "pela ordem" sobre questão regimental.

VI - Para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;

VII - Quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.

Art. 145º - Para o aparte, ou interrupção de orador, por outro para indagação ou comentário relativos à matéria ou ao debate, observa-se o seguinte:

I - O aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a três minutos;

II - Não serão permitidos apartes paralelos sucessivos, ou sem licença expressa do orador ou do Presidente;

III - Não é permitido apartear ao Presidente nem ao orador que fala "pela ordem", em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de voto;

Art. 146º - Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra:

I- Três minutos para apresentar requerimento de retificação ou impugnação da ata, falar pela ordem, apartear e justificar requerimento de urgência especial;

II - Cinco minutos para falar no pequeno expediente, encaminhar votação, justificar voto ou emenda e proferir explicação pessoal;

III - Dez minutos para discutir requerimento, indicação, moção, redação final, artigo isolado de proposição e voto.

IV - Quinze minutos para discutir projeto de decreto legislativo ou resolução, processo de cassação do Prefeito ou vereador, salvo o acusado cujo prazo será indicado na Lei Federal e parecer pela constitucionalidade ou ilegalidade, do projeto.

V - Vinte minutos para falar no grande expediente e para discutir projeto de lei, a proposta orçamentária, a prestação de contas e a destituição de membro da Mesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será permitida a sessão de tempo de um para outro orador.

CAPÍTULO II DAS DELIBERAÇÕES

Art. 147º - As deliberações do Plenário serão tomadas - de acordo com:

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito de QUORUM, computar-se-á a presença de vereador impedido de votar.

Art. 148º - Os processos de votação são dois: simbólicos e nominal.

§ 1º - O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores, para que permaneçam sentado ou se levantarem respectivamente;

§ 2º - O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, salvo quando se tratar através de cédulas em que esta manifestação não será extensiva.

Art. 149º - O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental, ou a requerimento aprovado pelo plenário.

§ 1º - Do resultado de votação simbólica, qualquer vereador não poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-lo.

§ 2º - Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação.

§ 3º - O Presidente, em caso de dúvida, poderá de ofício, repetir a votação simbólica para contagem dos votos.

Art. 150º - A votação será nominal nos seguintes casos:

I - Eleição e Destituição dos Membros da Mesa;

II - Destituições de membros de Comissão Permanentes;

III - Julgamento das contas dos Poderes Legislativo Executivo;

IV - Cassação do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador;

V - Apreciação do veto;

VI - Requerimento de urgência especial;

VII - Criação ou extinção de cargos da Câmara Municipal.

Art. 151º - Uma vez iniciada a votação, somente se interromperá se for verificada a falta de numero legal, caso em os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será permitido ao Vereador abandonar o plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

Art. 152º - Antes de iniciar-se a votação, será assegurado a cada uma das bancadas partidárias, por um de seus integrantes, falar apenas uma vez para propor aos seus co-partidários a orientação quanto ao mérito da matéria.

Art. 153º - Qualquer vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-se em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não haverá destaque quando se tratar da proposta orçamentária, de veto, de julgamento das contas do Legislativo e do Executivo e em quaisquer casos em que aquela providência se revele impraticável.

Art. 154º - Sempre que o parecer da comissão for pela rejeição do Projeto, deverá plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 155º - O Vereador poderá ao votar fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

Art. 156º - Enquanto o Presidente não tenha proclamado o resultado da votação, o vereador que já tenha votado poderá retificar seu voto.

Art. 157º - Aprovado pela Câmara Municipal, o projeto de lei, será enviado ao Prefeito para sanção e promulgação ou voto, uma vez expedido os respectivos autógrafos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os originais dos projetos de lei aprovados serão antes da remessa ao Executivo, registrados em livros próprios e arquivados na Secretaria da Câmara Municipal.

TÍTULO VII
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE
CAPÍTULO I
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL
SEÇÃO I
DO ORÇAMENTO

Art. 158º - O Projeto de Lei anual será enviado pelo Prefeito à Câmara Municipal, no prazo e na forma estabelecida, obrigando-se a câmara também a devolve-lo no prazo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Dentro do prazo, as comissões poderão apresentar emendas as propostas.

Art. 159º - A Comissão de Finanças e Orçamento pronunciar-se-á em quinze dias, findos os quais, com ou sem parecer, a matéria, será incluída como item único da Ordem do Dia, da primeira sessão desimpedida.

Art. 160º - Na primeira discussão, poderão os vereadores manifestar-se no prazo regimental, sobre projeto e as emendas, assegurando-se preferência ao relator do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, e dos autores das emendas no uso da palavra.

Art. 161º - Se forem aprovadas as demais emendas dentro de três dias, a matéria retornará à comissão de finanças e orçamento, para incorporá-las ao texto, para o que disporá do prazo de cinco dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Devolvido o processo pela Comissão, ou avocado a esta pelo Presidente, se esgotado aquele prazo, será reincluído em pauta imediatamente, para segunda discussão e aprovação do texto definitivo dispensada a fase de redação final.

Art. 162º - Aplicam-se as normas desta sessão a proposta de Orçamento Plurianual de Investimentos.

SEÇÃO II
DAS CODIFICAÇÕES

Art. 163º - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

Art. 164º - Os projetos de codificação, depois de apresentados em plenário, serão distribuídos por cópias aos vereadores e encaminhados à Comissão de Justiça, observando-se para tanto o prazo de dez dias.

§ 1º - Nos quinze dias subsequentes, poderão os vereadores encaminhar a comissão, emendas e sugestões a respeito.

§ 2º - A comissão terá vinte dias para examinar parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras em conformidade com as sugestões recebidas.

§ 3º - Examinado o parecer, ou na falta deste, observado o disposto na Lei Orgânica, no que couber o processo se incluirá na pauta da Ordem do Dia mais próxima possível.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

SEÇÃO I

DO JULGAMENTO DAS CONTAS

Art. 165º - Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, bem como balanço anual, a todos os vereadores, enviando o processo a Comissão de Finanças e Orçamento que terá quinze dias para apresentar ao Plenário seu parecer.

§ 1º - Até dez dias depois do recebimento do Processo, a Comissão de Finanças e Orçamento receberá pedidos escritos dos vereadores, solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas;

§ 2º - Para responder aos pedidos de informações a comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como mediante entendimento prévio com o Prefeito examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

Art. 166º - O projeto de decreto legislativo, apresentado pelo plenário ou pela Comissão de Finanças sobre a prestação de Contas, será submetido a uma única discussão e votação, assegurado aos vereadores debater a matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não se admitirá emendas ao projeto de decreto legislativo.

Art. 167º - Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o projeto de decreto legislativo conterá os motivos da discordância.

PARÁGRAFO ÚNICO - Deverá a Câmara Municipal remeter ao Tribunal de Contas, do Rio Grande do Norte, cópia do ato em que tiver julgado as contas do Prefeito Municipal.

Art. 168º - Nas sessões em que se devam discutir as contas do Poder Legislativo e Executivo, o expediente se reduzirá a trinta minutos, e a Ordem do Dia será destinada exclusivamente a matéria:

SEÇÃO III

DA CONVOCAÇÃO DO CHEFE DO EXECUTIVO E SEUS AUXILIARES

Art. 172º - A Câmara Municipal poderá convocar o Prefeito para prestar informações perante o plenário, sobre assuntos relacionados com a administração municipal, sempre que se faça necessária para assegurar fiscalização do Legislativo sobre o Executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A convocação poderá ser feita também aos auxiliares diretos do Prefeito.

Art. 173º - A convocação deverá ser requerida por escrito por qualquer vereador, Mesa ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo plenário.

§ 1º - O requerimento deverá indicar, explicitamente o motivo da convocação e as questões que serão propostos ao explicitamente convocado;

§ 2º - O Prefeito Municipal obriga-se a prestar a câmara dentro de quinze dias úteis, as informações solicitadas. Decorrido o prazo o Presidente solicitará, em juízo as informações.

Art. 174º - Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente que solicitará ao Prefeito indicar dia e hora para o comparecimento e dar-lhe-á ciência do motivo da convocação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso não haja resposta, o Presidente da Câmara, mediante entendimento com o plenário determinará o dia e a hora para audiência do convocado, o que se fará em sessão extraordinária, da qual serão notificados, com antecedência mínima determinada por lei o Prefeito e os vereadores.

Art. 175º - Aberta a sessão, o Presidente da Câmara exporá ao Prefeito, os motivos da convocação e, em seguida concederá palavra aos oradores escritos, para as indagações que desejarem formular, assegurada a preferência ao vereador proponente da convocação, aos membros da Mesa ou ao Presidente da Comissão que a solicitou.

§ 1º - O Prefeito poderá incumbir assessores que acompanhará na ocasião de responder as indagações;

§ 2º - O Prefeito ou o Assessor poderá ser aparteado na sua exposição.

Art. 176º - A Câmara Municipal poderá optar pelo pedido de informações ao Prefeito por escrito, caso em que o ofício será redigido contendo os requisitos necessários à elucidação dos fatos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Prefeito deverá responder as informações observando o prazo de quinze dias.

Art. 177º - Sempre que o Prefeito se recusar a comparecer à Câmara Municipal, quando convocado, ou prestar-lhes informações, o autor da proposição deverá produzir denúncia para efeito de cassação do infrator.

SEÇÃO IV DO PROCESSO DESTITUITÓRIO

Art. 178º - Sempre que qualquer vereador propuser destituição de membro da Mesa, o plenário conhecendo da representação deliberará, preliminarmente, em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante sobre o processamento da matéria.

§ 1º - Caso o plenário se manifeste pelo processamento da representação, atuada a mesma pelo secretário o Presidente ou o seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de dez dias e arrolar testemunhas até o máximo de três, sendo-lhe enviada cópias da peça acusatória e dos documentos que tenham instruído.

§ 2º - Se houver defesa, anexada a mesma com os documentos que acompanharem aos autos, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la, no prazo de cinco dias.

§ 3º - Se não houver defesa o representante confirmará a acusação e será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para a apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e acusação, até o máximo de três para cada lado.

§ 4º - Não poderá funcionar como relator membro da Mesa.

§ 5º - Na sessão o relator, que se servirá de funcionário da Câmara Municipal para coadjuvá-lo, inquirirás as testemunhas perante o plenário, podendo qualquer vereador formular-lhes perguntas do que se lavrará a ata.

§ 6º - Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá trinta minutos, para se manifestarem, o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo plenário;

§ 7º - Se o plenário decidir por dois terços de votos dos vereadores, pela destituição, será elaborado projeto de resolução, pelo Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final.

TÍTULO III DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL CAPITULO I DAS QUESTOES DA ORDEM E DOS PROCEDENTES

Art. 179º - As interpretações de disposições do Regimento interno, feitas pelo Presidente da Câmara em assuntos controversos desde que o mesmo assim o declare perante o plenário, de ofício ou a requerimento de vereador, constituirão precedentes regimentais.

Art. 180º - Os casos não previstos neste Regimento Interno, serão resolvidos pelo plenário, cujas decisões se considerarão as mesmas incorporadas.

Art. 181º - Questão de ordem devem é toda dúvida levantada em plenário quanto a interpretação e aplicação do Regimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena de as repelir sumariamente o Presidente.

Art. 182º - Cabe ao Presidente da Câmara resolver as questões de ordem, não sendo permitido a qualquer vereador se opor a decisão, sem prejuízo de recurso ao plenário.

§ 1º - O recurso será encaminhado a comissão de legislação, justiça e redação final, para parecer.

§ 2º - O plenário em face do parecer, decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como promulgado.

CAPÍTULO II DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO E SUA REFORMA

Art. 183º - A Secretaria da Câmara Municipal fará reproduzir exemplares do presente Regimento Interno, enviando cópias a cada um dos vereadores deste município e as instituições interessadas em assuntos municipais.

Art. 184º - Ao final de cada ano legislativo a Secretaria da Câmara, sob a orientação dos órgãos competentes do Poder Legislativo, elaborara e publicará separata a este Regimento, contendo as deliberações regimentais tomadas pelo plenário, com eliminação dos dispositivos revotados, e os precedentes regimentais firmados.

Art. 185º - Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria dos membros da edilidade mediante proposta:

I - De um terço, no mínimo dos vereadores;

II - Da Mesa;

III - De uma das comissões da Câmara Municipal;

TÍTULO IV DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA

Art. 186º - Dos serviços administrativos da Câmara Municipal se incumbem a sua secretaria e reger-se-ão por ato regulamentar próprio baixado pelo Presidente.

§ 1º - São obrigatórios os livros seguintes: Livros de ata das sessões, Livro de ata das reuniões das Comissões, Permanentes, Livro de Registro de Leis, Decretos Legislativos, Resoluções, Livro de termo de compromisso e posse do Prefeito e Vice-Prefeito e Vereadores.

Art. 187º - Os prazos, previstos neste Regimento, são contínuos e ir relevantáveis, contendo-se do dia de seu começo e o dia de seu término, e somente se suspendendo por motivo de recesso.

Art. 188º - Após a data de vigência deste Regimento ficarão prejudicados quaisquer projetos de resolução em matéria regimental e revogados todos os precedentes firmados sob o império do Regimento anterior.

Art. 189º - Este Regimento Interno da Câmara Municipal entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ/RN, 27.11.90.